



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink.



MENSAGEM/333

Rio Grande, 15 de dezembro de 2000

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 058, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, PARA O EXERCÍCIO DE 2001.”**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

Handwritten signature '314' in blue ink above the name.
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. DANÚBIO SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 058, 15 de dezembro de 2000.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE
TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, PARA O
EXERCÍCIO DE 2001.**

Artigo 1º – O Orçamento do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC; para o Exercício Financeiro de 2.001 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.122.564,73 (quatro milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Artigo 2º – A receita para o exercício Econômico– Financeiro para 2.001, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC; será realizada de acordo com a seguinte classificação:

1.0 RECEITAS CORRENTES		R\$ 4.122.564,73
1.1 – Receita Tributária	R\$ 14.639,93	
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 13.186,00	
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 3.871.037,14	
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 200.000,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 23.701,66	
TOTAL		R\$ 4.122.564,73

Artigo 3º – O detalhamento das despesas correspondentes aos Projetos/Atividades mencionados na presente Lei, obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme artigos 47 e 50 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 4º – Durante a execução Orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas correntes, na forma do artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçamentária prevista de acordo com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

2

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, também, a atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, segundo as leis pertinentes, decorrentes de implantação de Planos e Reformas de Carreira até o limite de 20% (vinte por cento), da receita corrente prevista.

Artigo 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares e Projetos/Atividades, para aplicação de Receitas Vinculadas.

Artigo 8º – Fica Autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito para investimentos, até o limite disposto no Artigo 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.001.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.001.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Prefeito Municipal

Cc: DATC/CM/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº

76.200

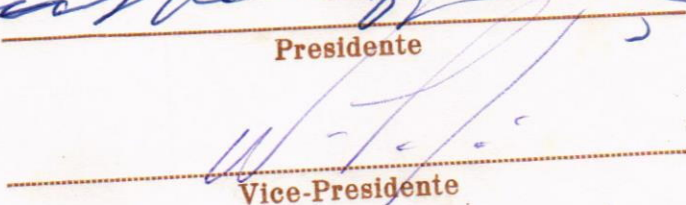
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Dezembro de 1992



Presidente



Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro